Projeto de Lei nº 331/2024

Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei n.º 331/2024, de autoria do Vereador Chagas Catarino, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Memorial em Homenagem às Vítimas da Covid-19 no município de Natal e dá outras providências". **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei n.º 331/2024, de autoria do Vereador Chagas Catarino, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Memorial em Homenagem às Vítimas da Covid-19 no município de Natal e dá outras providências".

Através de Certidão acostada aos autos (fl. 06), o Setor Legislativo informou haver identificado a Lei nº 7.557/2023, com ementa: "Dispõe sobre a criação do Memorial em homenagem às vítimas do Novo Coronavírus no Município do Natal", publicado no Diário Oficial do Município de 29 de setembro de 2023.

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e a Lei acima citada, é perceptível que os projetos têm semelhança no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:
> (...)
> VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a **declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Norma com o mesmo objeto, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 331/2024, de autoria do Vereador Chagas Catarino, com a posterior remessa à Presidência desta Casa, nos termos dos art. 59,VI, c/c art. 166, I, do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 22 de maio de 2024.



Brisa Bracchi
Vereadora PT